



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 146/95 de 31 de julho de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994"

PROJETO-DE-LEI nº 36/95 de 28 de julho de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Comes
Secretário-Geral

Lei nº 2.474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 258

Bento Gonçalves, 28 de julho de 1995.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
146/95
PROTOCOLO

Apresentamos a V. Ex^a e aos nobres Vereadores os nossos cumprimentos, oportunidade em que encaminhamos, para a devida apreciação legislativa, o Projeto-de-Lei nº 36 - que Adita a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994.

Tem a finalidade o incluso Projeto-de-Lei de viabilizar a cedência de 01 (um) servidor municipal, para atuar na Delegacia do Ministério do Trabalho, de Bento Gonçalves.

A solicitação, encaminhada ao Poder Executivo Municipal, justifica esta necessidade, uma vez que o próprio Ministério do Trabalho não está realizando concursos públicos para atender as demandas de serviços dos municípios, onde funcionam as Delegacias Regionais.

É importante salientar que, se o Município não possibilitar a cedência de 01 (um) servidor, os serviços de confecção de Carteiras de Trabalho e outras atividades vinculadas ao Ministério do Trabalho serão transferidas para a cidade de Caxias do Sul - o que ocasionaria uma série de dificuldades para os trabalhadores de Bento Gonçalves, uma vez que sem a prestação desses serviços em Bento Gonçalves os trabalhadores locais teriam que se deslocar para à cidade de Caxias do Sul.

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 258

O Poder Executivo Municipal por compreender que os serviços prestados pelo Posto do Ministério do Trabalho são fundamentais para os trabalhadores, solicita autorização legislativa para designar 01 (um) servidor municipal que possa atender os serviços necessários e dar continuidade ao funcionamento do Posto localizado em Bento Gonçalves.

Contando com a aquiescência de V. Ex^a e dos nobres Edis, agradecemos a atenção, manifestando as nossas respeitadas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 123
VOTAÇÃO: *Única (R.O.)*
por maioria (com Emenda)
SALA DAS SESSÕES, 15/08/95.
DATA
Resmo A. Cavall
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 05 DE JULHO DE 1995.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.381,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao art. 1º da Lei Municipal nú-
mero 2.381, de 24 de outubro de
1994, é acrescido o "**Ministério do Trabalho, Delegacia Regio-
nal**", a quem o Município de Bento Gonçalves fica autorizado a
ceder um (01) servidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e
noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades privadas e órgãos públicos abaixo relacionados, visando a cedeência de professores e servidores municipais em número certo e por tempo determinado.

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Exatoria Estadual	02
Receita Federal	01
Secretaria de Desenvolvimento e Obras	01
Forum - Cartório Eleitoral	05
Câmara Municipal de Vereadores	02
Instituto de Previdência do Estado	02

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Instituto Nacional de Seguridade Social	03
Fundação CONSEPRO (Presídio, Delegacias de Polícia e Trânsito, Brigada Militar e Bombeiros)	20
ABASU	02
ABEPAN	01
Ação Social São Roque	02
Associação Beneficente Patronato B. Gonçalves	06
Fundação Casa da Criança B. Gonçalves	80
FGTAS-Centro Social Urbano São Roque	02
Grupo Escoteiro Ciretama	01
Clube Esportivo	01
Associação de Deficientes Físicos	01
Associação de Servidores Municipais	01
Aeroclube Bento Gonçalves	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	30
Escola Agrotécnica Federal	06
Escola Sagrado Coração de Jesus	02
Colégio Nossa Senhora Medianeira	06
Escola Cenecista São Roque	14
Associação de Deficientes Visuais	06
Fundação Casa das Artes	30
Conselho Tutelar	03
Ordem dos Advogados do Brasil	01
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	01
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

Art. 2º - Cada um dos convênios a ser firmado deverá mencionar a contrapartida dada ao Município pela entidade ou órgão cessionário.

Art. 3º - O Poder Executivo implementará as medidas necessárias para que as cedências sejam progressivamente reduzidas em 10% (dez por cento) até março de 1995 e em mais 10% (dez por cento) em janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecientos e noventa e quatro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Registrad... as fls. 019v
e publicad...
Em 25/10/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EN
TIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊN-
CIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MU
NICIPAIS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
firmar convênios com as entida-
des privadas e órgãos públicos abaixo relacionados, visando a ce
dência de professores e servidores municipais em número certo e
por tempo determinado.

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Exatoria Estadual	02
Receita Federal	01
Secretaria de Desenvolvimento e Obras	01
Forum - Cartório Eleitoral	05
Câmara Municipal de Vereadores	02
Instituto de Previdência do Estado	02

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Instituto Nacional de Seguridade Social	03
Fundação CONSEPRO (Presídio, Delegacias de Polícia e Trânsito, Brigada Militar e Bombeiros)	20
ABASU	02
ABEPAN	01
Ação Social São Roque	02
Associação Beneficente Patronato B. Gonçalves	06
Fundação Casa da Criança B. Gonçalves	80
FGTAS-Centro Social Urbano São Roque	02
Grupo Escoteiro Ciretama	01
Clube Esportivo	01
Associação de Deficientes Físicos	01
Associação de Servidores Municipais	01
Aeroclube Bento Gonçalves	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	30
Escola Agrotécnica Federal	06
Escola Sagrado Coração de Jesus	02
Colégio Nossa Senhora Medianeira	06
Escola Cenecista São Roque	14
Associação de Deficientes Visuais	06
Fundação Casa das Artes	30
Conselho Tutelar	03
Ordem dos Advogados do Brasil	01
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	01
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	01

[Handwritten signature]

209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

Art. 2º - Cada um dos convênios a ser firmado deverá mencionar a contrapartida dada ao Município pela entidade ou órgão cessionário.

Art. 3º - O Poder Executivo implementará as medidas necessárias para que as cedências sejam progressivamente reduzidas em 10% (dez por cento) até março de 1995 e em mais 10% (dez por cento) em janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

[Handwritten Signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Registrad. 9... as fls. 019V
e publicad. 9...
Em 25.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de *Leis*
N.º 2.381 à Fl. 030
[Handwritten Signature]
Secretaria Geral

*dlp*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Caxias do Sul, 30 de maio de 1995

Caro Prefeito

Vimos através desta manifestar votos de apreço a sua administração nesta prodigiosa cidade; ao mesmo tempo solicitar a V. S. a cedencia de dois funcionários desta prefeitura -

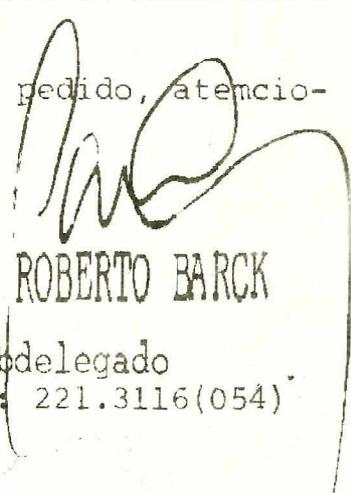
para prestar serviços junto ao Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade, pois como é de seu conhecimento não há por parte do governo Federal concurso para agentes administrativos, e sendo Bento Gonçalves, uma cidade altamente industrial carece de um bom funcionamento do Posto, pois o mesmo além de emitir CTPS, autenticar e registrar

livros de registros de empregados, encaminhar seguro-desemprego, prestar informações trabalhistas, assistência A homologações para tanto a contra partida desta cedencia, - será com certeza razão de melhor atendermos a comunidade de Bento Gonçalves, pois os mesmos servidores estariam prestando serviços direto a comunidade e em tempo integral. Para -

isto já estamos nos mudando do segundo andar do INSS para o primeiro andar onde poderemos, se aceito nosso pedido, atendermos a comunidade o dia todo. O treinamento e fornecimento de formulários será feito pelo Ministério do Trabalho, -
tção logo seja publicadaa Portaria de cedencia os servidores

lá locados receberam o vale-refeição de parte do Ministério do Trabalho.

Carto de sua compreenssão e aceite a nosso pedido, atencio-
samente



PAULO ROBERTO BARCK

subdelegado
F/Fax: 221.3116(054)

ILMO SR

AIDO BERTUOL

DD Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

d. l. l.

PARECER Nº 121

Processo nº 146/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que "adita a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994".

O Poder Executivo solicita autorização legislativa para ceder um funcionário ao posto local do Ministério do Trabalho, visando atender a população na confecção de Carteiras Profissionais do Trabalho e Previdência Social.

Justifica informando que se não houver a cedência, a população deverá se dirigir a Caxias do Sul para ser atendida em tais serviços, o que realmente seria totalmente inviável e um verdadeiro descalabro para a população trabalhadora do município.

Mais uma vez, o Governo Federal se omite de cumprir com sua obrigação, remetendo o problema ao município.

Esta AJU sugere que a cedência tenha tempo limitado, para que a mesma não se eternize e o Governo Federal possa providenciar um concurso para suprir as vagas de funcionários nos setores de sua responsabilidade.

Poderia, também, proceder a remoção de algum funcionário de Brasília, onde estão sobrando aos borbotões.

Mas, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 31 de julho de 1995.

[Signature]
Bel. CARLOS PERIZZOLO

[Signature]
Bel. JAIR BARUFFI

[Signature]
Bel. CÉSAR GABARDO

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
31/07/95

FLS N.º



11.12

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 146/95

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº2.381
de 24 de outubro de 1994.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 146/95, que Adita a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

O projeto não apresenta impedimentos para sua aprovação, está redigido dentro da técnica legislativa, e apresenta todas as peças necessárias, por isso, a comissão é de parecer favorável a sua aprovação, com a inclusão da emenda anexa.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1995.

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Cloris Pasqualotto
Vereador CLORIS PASQUALOTTO
Membro Sup.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 146/95

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº2.381,
de 24 de outubro de 1994.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem o processo nº 146/95, que Adita a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, são de parecer favorável a sua aprovação.

S
Sala das Sessões, 08 de agosto de 1995.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Presidente

Olavo C F Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA
Membro

Vereador MAURO VILLA
Membro Sup.



Handwritten initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 05 DE JULHO DE 1995.
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 36, de 05 de julho de 1995:

Artigo 1º -

"Parágrafo Único: O prazo de que trata este artigo será de um (01) ano, a contar da assinatura do convênio."

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

Handwritten signature of Eugênio Rizzardo
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Handwritten signature of Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Sup.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.V.)</i>	
<i>por maioria</i>	
SALA DAS SESSÕES, 15/08/95.	
DATA	
<i>Roberto A. Camargo</i>	<i>Camargo</i>
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 146/95

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº2.381,
de 24 de outubro de 1994.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR IVANIR ANTÔNIO FORESTI

Ao analisarmos minuciosamente o processo - nº 146/95, que Adita a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, que tem a finalidade de viabilizar a cedência de um (01) servidor municipal, para atuar na Delegacia do Ministério do Trabalho, de Bento Gonçalves, elaboramos o seguinte parecer:

1º A questão que envolve cedências da municipalidade à entidades e órgãos é muito ampla e complexa, a qual ... cria enormes dificuldades para se fazer um estudo objetivo, com dados claros e precisos;

2º A Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, prevê uma redução nas cedências de 10% (até março de 95) mais 10% em janeiro de 1996. O ofício 166/95, de 18 de maio de 95, - assinado pelo Prefeito Municipal, mostra a redução das cedências de 233, em 94, para 202, em 95.

3º Numa análise feita nos últimos dias, ficou constatado que nem todos os números coincidem com aqueles fornecidos pelo Prefeito Municipal, sendo que há uma diferença a maior de funcionários cedidos.

Feito estas colocações, entendemos que o assunto cedências, ainda é muito confuso, merece um estudo e um acompanhamento mais detalhado e forte do Legislativo. Por isso, pedimos que o Senhor Presidente, que solicite à Prefeitura Municipal uma listagem atualizada das cedências.

Quanto ao projeto, o Plenário é soberano e cabe a ele decidir pela aprovação ou rejeição da matéria.


Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT